

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

*Caminhando junto com o povo*

*Regimento Interno*



*Francisco Anilde Freire Chaves*

**PRESIDENTE**

# Sumário

<b>Título I - Da Câmara Municipal</b>	
Capítulo I – Do Funcionamento	1
Capítulo II – Da Legislação e Sessões Legislativas	3
Capítulo III – Da Instalação da Legislação	3
Seção I – Da Posse dos Eleitos e da Eleição da Mesa	3
Capítulo IV – Das Sessões em Geral	4
Capítulo V – Das Sessões Ordinárias	5
Seção I - Do Pequeno Expediente	6
Seção II - Do Grande Expediente	7
Seção III - Da Ordem do Dia	7
Seção IV - Do Expediente do Presidente	8
Capítulo VI – Das Sessões Extraordinárias	8
Capítulo VII – Das Sessões Solenes	9
Capítulo VIII – Das Sessões Itinerantes	9
Capítulo IX – Da Ordem dos Debates	10
Seção I - Disposições Gerais	10
Seção II - Do Uso da Palavra	10
Seção III - Da Questão de Ordem	11
Seção IV - Do Aparte	12
Capítulo X – Da Tribuna Livre	12
<b>Título II – Das Proposições</b>	13
Capítulo I – Das Espécies	13
Seção I - Das Propostas de Emendas à Lei Orgânica	13
Seção II - Dos Projetos	14
Subseção I - Dos Projetos de Lei	14
Subseção II - Dos Projetos de Decreto Legislativo	14
Subseção III - Dos Projetos de Resolução	15
Seção III - Da Indicação	15
Seção IV - Dos Requerimentos	16
Seção V – Moção	17
Subseção I - Moção de Pesar	17
Subseção II - Moção de Congratulação	17
Subseção III - Moção de Repúdio	17
Seção IV - Das Emendas	18
Capítulo II – Da Apresentação das Proposições	19
Capítulo III – Da Tramitação das Proposições	21
Capítulo IV – Da Apreciação dos Projetos	21
Seção I - Dos Turnos	21
Seção II - Da Discussão	22
Seção III - Da Votação	23
Subseção I - Do Quorum	23
Subseção II - Do Processo de Votação	24
Subseção III - Do Processamento da Votação	25
Subseção IV - Do Regime de Urgência	26
Subseção V - Da Declaração de Voto	27
Capítulo V – Da Redação Final	27
Capítulo VI – Da Sansão, do Veto e da Promulgação	27
Capítulo VII – Da Tomada de Contas do Prefeito	28
<b>Título IV – Da Mesa da Câmara</b>	36
Capítulo I – Dos Membros da Mesa	36
Seção I - Do Presidente	38
Seção II - Do Vice-Presidente	40
Seção III - Do Secretário	40

<b>Título V – Das Comissões</b>	40
Capítulo I – Das Comissões Permanentes	41
Seção I - Da Competência das Comissões Permanentes	41
Seção II - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	42
Capítulo II – Das Comissões Temporárias	43
Seção I - Das Comissões Especiais	44
Seção II - Das Comissões de inquérito	44
Seção III - Das Comissões de Representação	45
Seção IV - Das Comissões Processantes	45
Capítulo III – Dos Pareceres	46
<b>Título VI – Das Atas</b>	46
<b>Título VII – Do Recurso das Decisões do Presidente</b>	47
<b>Título VIII – Do Plenário</b>	48
<b>Título IX – Das Disposições Finais</b>	49

## **RESOLUÇÃO N° 002 de 22 de agosto de 2013.**

**Altera todo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, na forma que indica.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte resolução:

### **TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo do Município de São João do Jaguaribe é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, art. 29, item IV, alíneas a, b e c, e a Lei Orgânica deste Município art. 6º inciso III parágrafo único e art. 12, parágrafo 1º.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções Legislativa, Fiscalizadora, Julgadora e Administrativa, além de assessorar o Prefeito na pratica dos atos de Administração Interna.

§ 1º - A função Legislativa consiste em legislar sobre matéria de Competência exclusiva do Município no que lhe é assegurada e reservada pela Constituição do Brasil.

§ 2º - A função Fiscalizadora consiste no controle dos fatos e dos atos administrativos locais, relativamente à execução orçamentária, julgamento de contas do Poder Executivo, dentre outros de natureza interna e externa, deverão ser exercidos com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios (T.C.M.).

§ 3º - A função Julgadora consiste na eventualidade de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores em ações de cometimento de infrações político-administrativas, que poderá importar na aplicação de pena de perda de mandato.

§ 4º - A função Administrativa consiste na organização interna da Casa, compreendendo a reestruturação organizacional, a fixação do seu quadro de pessoal e de direção e, principalmente, do seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

**Parágrafo Único** – Não cabe à Câmara ditar normas que venham extrapolar o âmbito de sua legislação, isto é, legislar sobre matéria de exclusiva competência do Estado ou da União.

**Art.5º** - A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício de Assis de Paula Galvão, situado na Praça Celso Chaves S/N.

**Parágrafo Único** – As sessões da Câmara Municipal, somente terão validade quando realizadas no Edifício destinado à sua sede, salvo se esta for mudada temporariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, adotada através de Resolução com observância do quorum de dois terços.

**Art. 6º** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. Não porte arma;
- II. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III. Manifeste-se no horário reservado sobre o assunto solicitado para ser discutido em plenário.
- IV. Respeite os Vereadores;
- V. Atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VI. Interpelar os Vereadores, no horário designado de acordo com o inciso III.

**Parágrafo Único** – Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todas ou de qualquer assistência, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 7º** - O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações militares ou civis para manter a ordem interna.

**Parágrafo Único** – Caso o Presidente se ausente qualquer Vereador poderá tomar as devidas providências.

**Art. 8º** - Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto e instauração do processo

correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

**Parágrafo Único** – Caso o Presidente se omita, qualquer Vereador poderá tomar as providências necessárias.

## **CAPÍTULO II DA LEGISLATURA E SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 9º** - A Legislatura tem duração de 04 (quatro) anos, é dividida em 04 (quatro) sessões legislativas e estas compreendidas em dois períodos de sessões legislativas ordinárias: de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

## **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

### **Seção I Da Posse dos Eleitos e da Eleição da Mesa**

**Art. 10** - No primeiro ano de cada legislatura, no 1º de janeiro as dezesseis (16) horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O compromisso de posse a que se refere este artigo será proferido pelo Presidente e demais Vereadores, que de pé com a mão direita estendida fará o seguinte juramento: ***“Prometo cumprir a Constituição Federal a Estadual, a Lei Orgânica do Município e exercer o mandato na conformidade com as exigências do bem público e progresso do Município e bem estar dos seus habitantes”.***

**Art. 11** - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida as dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal.

§ 1º - Em caso de notória impossibilidade de reunião da Câmara Municipal, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante o Juiz de Direito da Comarca. Se houver na Comarca mais de um Juiz, a posse será perante o mais antigo na estância.

§ 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livros próprios os respectivos termos de posse, que serão assinados pelos vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

§ 3º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, ou no caso de vacância de ambos

os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Executivo Municipal o Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente que substitua ou o mais votado dos Vereadores.

**§ 4º** - O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante a Câmara Municipal nos seguintes termos: ***“Prometo cumprir a Constituição Federal, a deste Estado, a Lei Orgânica deste Município e desempenhar com probidade as funções de Prefeito e promover o bem-estar coletivo”.***

**Art. 12** - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão, ainda sobre a presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora da Câmara.

**§ 1º** - Para as eleições que se refere esse artigo, poderá concorrer qualquer vereador titular, ao cargo de Presidente, desde que registre a sua candidatura na Secretaria da Casa, com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 2º** - Estando presente a maioria absoluta dos vereadores, o presidente iniciará o processo de votação, antes o Secretário “ad hoc” fará a leitura dos candidatos ou chapas registradas.

**§ 3º** - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, e ou o cargo de Presidente. O Sr. Presidente convidará os vereadores à votação aberta em ordem alfabética os nomes dos parlamentares para proferirem os seus votos.

**§ 4º** - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio por maioria simples e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

**§ 5º** - Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

**Art. 13** - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 14** - A Câmara Municipal reunir-se-á sempre em sessões públicas, que se subdividem em três espécies: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

**Art. 15** - A sessão de início do período legislativo será realizada na primeira quarta feira do período legislativo e o término na última sessão do período legislativo ao início do recesso.

**Art. 16** – Será considerado recesso legislativo os períodos de 18 de julho a 31 de julho e 23 de dezembro a 1º de fevereiro.

**Art. 17** – Se, a hora regimental, para início das sessões, não estiverem presentes nenhum dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes.

**Art. 18** – A sessão poderá ser suspensa para:

- I – preservação da ordem;
- II – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- III – recepcionar autoridades;
- IV – comunicação inadiável.

**Parágrafo Único** – O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

**Art. 19** – A sessão será encerrada à hora regimental, podendo ser encerrada antes, nos casos seguintes:

- I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – quando esgotar a matéria da Ordem do Dia;
- III – por falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, mediante deliberação plenária;
- IV – por tumulto grave.

**Art. 20** – Para a manutenção da ordem e respeito das sessões serão observadas as seguintes regras:

- I – só os vereadores podem permanecer nas bancadas que lhes são destinadas;
- II – só os membros da Mesa poderão ter assento nela;
- III – a critério do Presidente, poderão permanecer durante as sessões, no recinto do Plenário, funcionários necessários ao andamento dos trabalhos;
- IV – a convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão ter assento à Mesa, autoridades, personalidades que se resolva homenagear, representantes credenciados da imprensa, e o usuário da Tribuna Livre.

## **CAPÍTULO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 21** – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 17:30 (dezesete e trinta) horas.

**Art. 22** – As sessões ordinárias terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.



**§ 1º** - A prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate;

**§ 2º** - o requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado até antes do anúncio do término da ordem do Dia.

**Art. 23** - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos vereadores, confrontando com o livro de presença.

**§ 1º** - Verificada a presença de 1/3 (Um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se na Ata o termo de ausência.

**§ 2º** - Não havendo número para a deliberação, o Presidente, depois de encerrados o debate da matéria constante na Ordem do Dia declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

**Art. 24** - As sessões Ordinárias compor-se-ão de cinco partes:

- I** - Pequeno Expediente;
- II** - Grande Expediente;
- III** - Ordem do Dia;
- IV** - Explicação Pessoal, e
- V** - Expediente da Presidência.

### **Seção I Do Pequeno Expediente**

**Art. 25** - O Pequeno Expediente, que terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, destina-se:

- I** - à leitura e aprovação da Ata;
- II** - à leitura da matéria do expediente recebido pela Mesa;
- III** - à leitura das proposições encaminhadas à Mesa;
- IV** - ao uso da palavra pelos vereadores, por cinco minutos, para breves comentários sobre matérias em tramitação;

**Art. 26** - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada as exceções previstas neste Regimento.

**§ 1º** - Se a discussão da Ata e a leitura do expediente esgotar o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papeis que não foram lidos.

**§ 2º** - Se não foram utilizados os 45 (quarenta e cinco) minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

## **Seção II**

### **Do Grande Expediente**

**Art. 27** – O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e sua duração será até completar o tempo do expediente, ou seja, 1:30 horas (Uma hora e trinta minutos); Não Havendo matéria para a Ordem do Dia, e tendo oradores inscritos, o Grande Expediente estender-se-á por mais 30 (trinta) minutos.

**§ 1º** – Os vereadores que se inscreveram no Grande Expediente, usarão a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

**§ 2º** - Será permitido o vereador transferir o seu tempo no todo ou em parte.

## **Seção III**

### **Da Ordem do Dia**

**Art. 28** – Findo o Grande Expediente por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

**§ 1º** - Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida à ordem de preferência.

**§ 2º** - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

**§ 3º** - O Presidente anunciará a matéria em discussão, que será encerrada se nenhum vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

**Art. 29** – Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido lido na sessão anterior e sem que esteja instruído com pareceres das comissões a que houver sido distribuído.

**Parágrafo Único** – A Secretaria fornecerá cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo a qualquer vereador que o solicite.

**Art. 30** – a votação da matéria proposta será feita na forma prevista neste Regimento.

**Art. 31** - A organização da pauta da Ordem do Dia ficará a cargo do Presidente da Câmara, juntamente com as lideranças partidárias, obedecendo-se a seguinte seqüência:

- I. Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II. Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito;

- III. Projetos de Resolução, Decretos Legislativos, Projetos de Leis, de Emendas à Lei Orgânica e de Lei Complementar;
- IV. Emendas aos projetos de Lei;
- V. Recursos.

**Parágrafo único** – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão, primeira e segunda discussão.

**Art. 32** – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência ou por adiantamento solicitado até o início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

**Art. 33** – Concluída a pauta da Ordem do Dia, ficará a mesma a disposição dos vereadores, pelo menos até quatro horas antes do início da sessão.

**Art. 34** – Terminada a Ordem do Dia, será passada à Explicação Pessoal, pelo tempo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

**Art. 35** – A Explicação Pessoal destina-se à manifestação do vereador sobre posições pessoais assumidas durante a sessão e será requerida verbalmente ao Presidente.

**Parágrafo Único** – Nenhum vereador poderá exceder o tempo máximo de 05 (cinco) minutos nas explicações pessoais, obedecendo a ordem de inscrição, observado o limite de 3 vereadores por sessão.

#### **Seção IV Do Expediente da Presidência**

**Art. 36** – Concluídos os trabalhos da Ordem do Dia, e não havendo explicação pessoal, ou concluída essa, passar-se-á ao Expediente da Presidência, pelo tempo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Único** – No horário reservado ao Expediente da Presidência não serão concedidos apartes.

**Art. 37** – No horário de que trata o artigo anterior o Presidente limitar-se-á a participar ao Plenário as ações administrativas da Casa.

#### **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 38** – Aplicam-se, no que couberem às sessões extraordinárias as disposições que regem as sessões ordinárias.

**Art. 39** – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

**I** – pelo Prefeito Municipal;

**II** – pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores.

**§ 1º** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer hora e em qualquer dia da semana, inclusive Domingos e feriados.

**§ 2º** - Serão convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada, ou em plenário com a presença de todos com antecedência de 03 (três) horas.

**§ 3º** - Somente será considerado motivo de urgência extrema, a discussão de matéria, cujo adiamento, possa resultar inútil a deliberação ou importar em grave prejuízo à coletividade.

**§ 4º** - Os vereadores deverão ser convocados por escrito, ou por qualquer meio de comunicação, só prevalecendo para efeito de presença a comunicação por escrito.

**§ 5º** - O ato de convocação já determinará a pauta da Ordem do Dia, não podendo ser tratados assuntos estranhos à pauta.

## **CAPÍTULO VII DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 40** – As sessões solenes destinam-se a comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversário de São João do Jaguaribe, e proceder entrega de honrarias ou homenagear quem a Câmara entenda merecedor.

**Art. 41** – A convocação da sessão solene pode ser feita pelo Presidente da Câmara, por ofício, ou por deliberação plenária, a requerimento de vereador.

**Art. 42** – O registro das sessões solenes será feito em livro próprio.

**Art. 43** – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não haverá os Expedientes, não se observando o tempo de encerramento das sessões ordinárias.

## **CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES ITINERANTES**

**Art. 44** – As sessões itinerantes destinam levar o Legislativo às comunidades, como forma de aprofundar o relacionamento entre parlamentares e a população.

**Art. 45** – As sessões itinerantes serão realizadas eventualmente em locais pré-escolhidos, por deliberação do Plenário.

**§ 1º** - As sessões itinerantes realizar-se-ão em horário pré-fixado pelo Presidente da Câmara.

**§ 2º** - As sessões itinerantes serão convocadas durante as sessões ordinárias.

**Art. 46** - O Registro das sessões itinerantes será feito em livro próprio.

**Art. 47** - Nas sessões itinerantes o Presidente da Câmara poderá abrir espaço para a Tribuna Livre, obedecendo o mesmo critério das Sessões Ordinárias.

## **CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS DEBATES**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 48** - Os debates devem ser realizados observando-se a ordem de inscrição e as formalidades próprias da dignidade do legislativo.

**§ 1º** - O orador, ao iniciar sua fala, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

**§ 2º** - O Vereador não fará uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

**§ 3º** - O orador deverá falar da Tribuna, e, quando da bancada, de frente para a Mesa, salvo quando responder aparte.

**§ 4º** - O Vereador, ao dirigir-se a outro Vereador, tratá-lo-á por Senhor ou Vossa Excelência.

### **Seção II Do Uso da Palavra**

**Art. 49** - O Vereador poderá fazer uso da palavra, e, ao fazê-lo, disporá do seguinte tempo:

**I** - Por quinze minutos, no Grande Expediente;

**II** - Por cinco minutos, no Pequeno Expediente e em qualquer encaminhamento que faça no Plenário, à exceção daquilo que dispuser contrariamente este Regimento;

**III** - Por dez minutos, na discussão de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.

**§ 1º** - O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que for dada a palavra;

**§ 2º** - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**§ 3º** - A inscrição do Vereador para usar a Tribuna no Pequeno e Grande Expediente será feita exclusivamente no dia da Sessão, das 17 (dezesete) horas até 05 (cinco) minutos antes do início da sessão.

**Art. 50** - É vedado ao Vereador aparteante desviar-se do assunto tratado pelo Vereador aparteado.

**Art. 51** - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I** - Para comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II** - Para recepção de autoridade;
- III** - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
- IV** - Por ter transcorrido o tempo regimental;
- V** - Para formulação de Questão de Ordem ou Pela Ordem.

**Art. 52** - O Vereador terá sua palavra cassada quando:

- I** - Usar de linguagem imprópria;
- II** - Desviar-se da matéria em debate;
- III** - Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- IV** - Usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- V** - Deixar de atender as advertências do Presidente.

**Parágrafo Único** - A exceção do item V, o Presidente cassará a palavra após advertir o orador, e este deixar de atendê-lo.

### **Seção III Da Questão de Ordem**

**Art. 53** - Consistirá a Questão de Ordem, suscetível em qualquer parte da sessão, pelo prazo de cinco minutos, em qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

**§ 1º** - A Questão de Ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia referir-se a caso concreto relacionado com a natureza doutrinária ou especulativa.

**§ 2º** - Para contraditar Questão de Ordem é permitido o uso da palavra a um só Vereador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

**Art. 54** - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário na sessão seguinte.

**Art. 55** – Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar, Pela Ordem, para reclamar a observância da Ordem no encaminhamento dos debates.

**Parágrafo Único** – O Presidente não poderá recusar a palavra do Vereador que solicitar, pela Ordem, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não verificar procedentes as razões argüidas

#### **Seção IV Do Aparte**

**Art. 56** – Aparte é a intervenção breve e oportuna pelo Vereador, para indagação, esclarecimento, apoio ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

**§ 1º** - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá ultrapassar a 02 (dois) minutos.

**§ 2º** - O Vereador, para apartear, solicitará do orador.

**§ 3º** - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

**Art. 57** – Não é permitido aparte:

- I** – A palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II** – Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III** – No Pequeno Expediente;
- IV** – Paralelo;
- V** – Nas questões de Ordem ou Pela Ordem;
- VI** – Na explicação pessoal.

#### **CAPÍTULO X DA TRIBUNA LIVRE**

**Art. 58** – A Tribuna Livre destina-se a ceder espaço a qualquer cidadão para levar á Câmara reivindicações, reclamações e sugestões, bem como dar conhecimento de fatos de interesse da coletividade.

**Art. 59** – Poderão inscrever-se para fazer uso da Tribuna livre, cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que requeiram a inscrição até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

**Art. 60** – O tempo destinado a Tribuna livre é de 20 (vinte) minutos improrrogáveis, podendo o vereador apartear o orador da Tribuna Livre, sendo vedado a este negar o aparte.

**Art. 61** – Poderá ser cedido espaço na Tribuna Livre em até 02 (duas) pessoas por sessão.

**Art. 62** – No pedido de inscrição, o cidadão requerente antecipará o assunto que tratará na Tribuna Livre, que, se considerado impertinente, será negado pela Mesa Diretora.

**Art. 63** – Aplicam-se ao orador da Tribuna Livre as disposições do Art. 49, 50, 51 e 52 do Regimento.

**Art. 64** – Desviando-se do assunto que antecipou à Câmara, o orador da Tribuna Livre terá sua palavra cassada.

## **TÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS ESPECIES**

**Art. 65** – Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa ou da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

- I** – Propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II** – Projetos;
- III** – Indicações;
- IV** – Requerimentos;
- V** – Moção
- VI** – Emendas.

#### **Seção I Das Propostas de Emendas à Lei Orgânica**

**Art. 66** – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I** – de um terço dos membros da Câmara;
- II** – do Poder Executivo.

**Art. 67** – A tramitação da proposta de emenda à Lei orgânica do Município observará, quanto a sua tramitação, as mesmas disposições da tramitação dos projetos.



**Parágrafo Único** – Considerar-se-á aprovada à proposta que obtiver, em ambos os turnos de votação, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, observando-se o interstício de, no mínimo, dez dias.

**Art. 68** – Aprovada a emenda à Lei Orgânica será ela promulgada pela Mesa da Câmara, com obediência ao respectivo número de ordem.

**Art. 69** – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda manifestamente contrária à Ordem Constitucional vigente, e que fira a harmonia dos Poderes municipais.

**Art. 70** – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

## **Seção II Dos Projetos**

**Art. 71** – Os projetos compreendem:

- I** – projeto de lei;
- II** – projeto de decreto legislativo;
- III** – projeto de resolução.

### **Subseção I Dos Projetos de Lei**

**Art. 72** – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

**Art. 73** – A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I** – aos vereadores;
- II** – ao Prefeito Municipal;
- III** – as Comissões Permanentes da Câmara;
- IV** – ao Povo, mediante iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

**Art. 74** – Cabe aos Vereadores a iniciativa de fixar para a legislatura subsequente, através de Projeto de Lei, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários municipais.

### **Subseção II Dos Projetos de Decreto Legislativo**

**Art. 75** – Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada à regular matéria de efeitos internos e externos, não sujeitos à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 76** – O decreto legislativo destina-se a:

**I** – decretar a perda do mandato do Prefeito Municipal, nas infrações político-administrativas, e do Vereador, por falta de decoro parlamentar;

**II** – autorizar o Prefeito Municipal a se ausentar do município por mais de dez dias consecutivos;

**III** – convocar plebiscito, quando for o caso;

**IV** – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao município;

**V** – sustar os atos administrativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

**VI** – apreciar as contas do Prefeito:

**a)** Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;

**b)** Acompanhamento dos programas de trabalho e das atividades financeiras e orçamentárias do Município, em todos os seus aspectos;

**c)** Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

**d)** O exame da aplicação dos auxílios e subvenções concedidos pelo Estado ao Município e os deste as entidades particulares.

### **Subseção III Dos Projetos de Resolução**

**Art. 77** – Projeto de resolução é a proposição destinada à regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 78** – A Câmara através de resolução:

**I** – fixará o valor das diárias do Presidente, dos vereadores e dos servidores da Câmara;

**II** – disporá sobre o Regimento Interno;

**III** – autorizará a alienação, a doação e a permuta de bens da Câmara, para entidades públicas;

**IV** – criará, transformará e extinguirá cargos da Câmara;

**V** – disporá sobre demais matérias de natureza político-administrativa da Câmara.

**VI** – Assuntos de Economia Interna da Câmara e do quadro de pessoal.

### **Seção III Da Indicação**

**Art. 79** – Indicação é a proposição em que o vereador solicita manifestação da Câmara Municipal acerca de matéria de competência do Poder

Executivo visando à elaboração, por aquele Poder, de Projeto de Lei, ou sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 80** – As indicações serão lidas e, na mesma sessão, discutidas e votadas em turno único.

#### **Seção IV Dos Requerimentos**

**Art. 81** – Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente sobre a matéria de competência da Câmara.

**§ 1º** - Os requerimentos, quanto a competências decisórias são sujeitos:

- I** – à decisão do Presidente;
- II** – á deliberação do Plenário.

**§ 2º** - Quanto a forma os requerimentos são:

- I** – verbais;
- II** – escritos.

**§ 3º** - Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário independem de pareceres.

**Art. 82** – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I** – a palavra ou a sua desistência;
- II** – verificação de quorum por ocasião das votações;
- III** – verificação de votação pelo processo simbólico;
- IV** – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- V** – a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- VI** – desarquivamento de proposição;
- VII** – a suspensão de sessão.
- VIII** – a inserção em ata de voto de homenagem de pesar.

**Art. 83** – Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento verbal que verse sobre adiamento da discussão ou votação e escrito que solicite:

- I** – realização se sessão extraordinária especial;
- II** – constituição de Comissão especial;
- III** – inserção em ata de voto de louvor, regozijo e congratulações;
- IV** – regime de urgência para determinadas proposições ou casos especiais;

- V – Licença de vereador;
- VI – manifestação da Câmara, em caso de urgência, sobre qualquer assunto não específico no Regimento;
- VII – adiamento de discussão e votação.

**Art. 84** – Serão escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior, e serão despachados imediatamente pelo Presidente aqueles que solicitem:

I – a juntada de documentos à proposição em tramitação ou seu desentranhamento;

III – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que o requerimento contenha assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 85** – informando a Secretaria haver requerimento anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, o Presidente despachará pelo arquivamento.

**Art. 86** – Os requerimentos escritos de Vereadores ao Poder Executivo serão lidos em Plenário e encaminhados, em seguida, aquele Poder.

#### **Seção V** **Moção**

**Art. 87** – É a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

#### **Subseção I** **Moção de Pesar**

**Art. 88** – É a homenagem expressa pelo falecimento de personalidade de relevo municipal.

**Art. 89** – Ao serem prestadas as homenagens de pesar, será observado um minuto de silêncio, em memória do extinto, após os Vereadores usarem da palavra.

#### **Subseção II** **Moção de Congratulação**

**Art. 90** – Moção de Congratulações são votos de aplauso, regozijo, elogio, louvor, solidariedade, ou semelhante, será admitido quando diga respeito a fato ou ato público de grande significado municipal.

#### **Subseção III** **Moção de Repúdio**

**Art. 91** – É a inserção em ata de repúdio a atos de autoridades, será admitido nos casos de tais atos referirem-se ao Município ou aos cidadãos SãoJoãoenses, como um todo.

**Art. 92** – As Moções previstas nesta seção poderão ser apresentadas verbalmente durante o Expediente.

#### **Seção IV Das Emendas**

**Art. 93** – Emenda é a proposta de alteração a Projeto de Lei, Projeto de decreto Legislativo ou de Projeto de Resolução.

**Art. 94** – As emendas serão de cinco espécies:

**§ 1º** - Supressiva, quando suprimir, no todo ou em parte, dispositivo do projeto;

**§ 2º** - Substitutiva, quando substituir artigo do projeto;

**§ 3º** - Aditiva, quando acrescentar artigo ao projeto;

**§ 4º** - Modificativa, quando apenas modifica a redação de artigo, sem alterar o seu conteúdo;

**§ 5º** - Aglutinativa, quando se unificam artigos, parágrafos e clausulas, dando-lhes nova redação.

**Art. 95** – Às comissões é admitido oferecer subemendas, as quais não poderão conter matéria estranha às das respectivas emendas.

**Art. 96** – Não serão admitidas emendas:

**I** – sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar;

**II** – em sentido contrário à proposição quando se trata de proposta de emenda à Lei Orgânica do município, projeto de lei ou de resolução;

**III** – que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

**IV** – que importe aumento de despesas previstas:

**a)** Nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal;

**b)** Nos projetos sobre organização de serviços administrativos da Câmara municipal.

**Art. 97** – As emendas aprovadas no primeiro turno de discussão e votação impedem a reapreciação da mesma matéria do projeto.

**Parágrafo Único** – Rejeitada no segundo turno de votação, será a matéria do projeto, que foi objeto de emenda, reapreciada.

**Art. 98** – Nenhuma emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito ou oralmente.

**Parágrafo Único** – A justificativa oral de emenda em plenário deverá ser feita no prazo que seu autor dispuser para falar na hora do expediente da sessão.

**Art. 99** – As emendas apresentadas após o primeiro turno de discussão e votação tramitarão em um único turno de discussão e votação.

**Parágrafo Único** – As emendas serão sempre discutidas e votadas antes da votação do projeto.

## **CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 100** – As proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara 06 (seis) horas antes do início da sessão.

**Parágrafo Único** – serão lidas na mesma sessão, e despachadas para as comissões respectivas, as proposições apresentadas no tempo previsto neste artigo.

**Art. 101** – A inserção em ata da moção de pesar, congratulação ou de repúdio poderão ser apresentadas verbalmente no horário do Expediente.

**Art. 102** – As proposições devem ser apresentadas por escrito, ressalvadas os casos previstos neste Regimento, em termos concisos e claros, e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, observando-se, para tanto, as seguintes normas:

**I** – para obtenção de clareza:

**a)** Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área de que trate o projeto;

**b)** Usar frases curtas e concisas;

**c)** Construir as orações na ordem direta evitando preciosismo, neologismo ou adjetivações dispensáveis;

**d)** Buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

**e)** Escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

**f)** Usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência do texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

**g)** Grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;

**II** – para obtenção de ordem lógica:

- a)** restringir o conteúdo de cada artigo do projeto a um único assunto ou princípio;
- b)** expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- c)** promover discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens.

**Art. 103** – Os projetos devem ter no alto de sua página inicial ementa, que será grafada por meio de caracteres que a realcem, e explicitará, de modo conciso, e sob a forma de título, o objeto do projeto.

**Art. 104** – Os projetos constarão de preâmbulo que indiquem o órgão competente para a prática do ato.

**Art. 105** – Os projetos não poderão conter matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão.

**Art. 106** – Os textos dos projetos observarão o seguinte:

**I** – a unidade básica será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

**II** – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

**III** – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

**IV** – os incisos serão representados por algarismos romanos; as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos.

**Art. 107** – Os projetos e as emendas serão acompanhadas de justificativa escrita, podendo a das emendas serem verbais, na forma do parágrafo único do art. 97 deste Regimento.

**Art. 108** – As matérias constantes de projeto de lei rejeitado somente poderão ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 109** – Não será recebida proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra em tramitação.

**Art. 110** – A Secretaria manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e hora da entrega.

**Art. 111** – A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a

renunciante ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

**Art. 112** – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, quando não for exigido para a sua apresentação número determinado de subscritores, caso em que não se considera assinatura de apoio.

**Art. 113** – O Vereador poderá subscrever proposição de outro Vereador, sendo, neste caso, considerado apoiador da proposição.

### **CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 114** – Apresentada a proposição, cada uma, salvo as emendas, terá curso próprio.

**Art. 115** – Após lida em Plenário, a proposição será objeto:

- I** – de decisão do Presidente, nos casos dos arts. 81 e 82;
- II** – de manifestação, quando à sua admissibilidade, das comissões competentes;
- III** – de deliberação do Plenário, nos demais casos.

**Art. 116** – Na hipótese da proposição receber pareceres contrários à sua tramitação por razões de mérito, será submetido ao plenário.

**Art. 117** – A deliberação da Câmara, nos requerimentos e indicações, ocorrerá na mesma sessão em que forem lidos.

**Art. 118** – Quanto aos projetos, a deliberação da Câmara ocorrerá após sua inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 119** – A retirada de proposição em curso na Câmara será permitida ao seu autor até o início da votação, tratando-se de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

**Parágrafo Único** – Considera-se autor do projeto aquele que primeiro o subscreve, e apoiadores os subscritores subsequentes, exceto quando a matéria, para a sua apresentação, exigir número mínimo de subscritores.

### **CAPÍTULO IV DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS**

#### **Seção I Dos Turnos**

**Art. 120** – Os projetos, em curso na Câmara Municipal são subordinados, em sua apreciação, a dois turnos de discussão e votação, vedada a dispensa de interstício, salvo autorização do Plenário.



**Art. 121** – Cada turno é constituído de uma discussão e uma votação.

**Art. 122** – A discussão e a votação dos projetos dar-se-ão, necessariamente, em dois turnos, com interstício mínimo de sete dias, salvo nas sessões extraordinárias, cujo interstício fica dispensado.

**Art. 123** – Os projetos que tramitam em regime de urgência, poderá ser dispensado esse interstício.

**Art. 124** – Os projetos somente figurarão em pauta de discussão e votação quando instruídos com os pareceres de todas as Comissões a que foram despachados.

## **Seção II Da Discussão**

**Art. 125** – Discussão é o debate em Plenário sobre matérias sujeitas à deliberação.

**Art. 126** – A discussão da proposição principal será precedida de discussão das emendas.

**Art. 127** – Anunciada a matéria será dada a palavra aos oradores para a discussão.

**§ 1º** - O Vereador que desejar discutir proposição constante da Ordem do Dia deverá, após esse momento, inscrever-se.

**§ 2º** - Estando mais de um vereador inscrito para discutir a proposição será dada a palavra observando-se a ordem de inscrição, devendo, todavia, falarem antes, se inscritos e se assim desejarem.

**I** – o autor da proposição;

**II** - os relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões.

**Art. 128** – A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada, por deliberação do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, para os seguintes fins:

**I** – audiência de comissão que sobre ele não tenha se manifestado;

**II** – reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;

**III** – preenchimento de formalidade essencial;

**IV** – diligencia considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

**Art. 129** – O encerramento da discussão dar-se-á:

**I** - pela ausência de oradores;

**II** – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, quando entender já ter sido a matéria suficientemente discutida, ou, por entender dispensável, quando as matérias já tiverem parecer favorável das comissões.

### **Seção III Da Votação**

**Art. 130** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

**I** - na eleição da Mesa;

**II** – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara;

**III** – quando houver empate na votação.

**§ 2º** – Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

**§ 3º** - Quando, no curso de votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 131** – O Vereador presente à votação poderá abster-se de votar.

**Art. 132** – A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global ressalvado os destaques e as emendas.

**§ 1º** - As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, e acompanharão, quanto ao quorum, o mesmo do projeto emendado.

**§ 2º** - Partes da proposição principal, ou partes de emendas, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo único, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

**§ 3º** - A parte destacada será votada separadamente, antes da votação da proposição principal.

**§ 4º** - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou de emenda a qual se referir.

### **Subseção I Do Quorum**

**Art. 133** – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:

**I** – por voto favorável de dois terços da Câmara:

- a)** Proposta de emenda a Lei Orgânica;
- b)** Rejeitar parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (art. 31, § 2º da Constituição Federal);
- c)** Autorizar o Chefe do Poder Executivo a alienar bens do município e contrair empréstimos em banco oficiais. (art. 11, inciso VII da Lei Orgânica);
- d)** Autorizar a concessão de isenção e de anistia de tributos municipais;
- e)** Aquisição de bens imóveis por doação ou encargos;
- f)** Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- g)** Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem.

**II** – por voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara:

- a)** Aprovar projeto de lei complementar;
- b)** Aprovar projeto de lei das diretrizes orçamentárias;
- c)** Autorização para operação de crédito por antecipação de receita.
- d)** Alterar o Regimento Interno da Câmara;
- e)** Alterar o Código de Obras;
- f)** Rejeitar veto a projeto de lei;
- g)** Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores.

**Art. 134** – Serão computadas, para efeito de quorum, as abstenções.

### **Subseção II Do Processo de Votação**

**Art. 135** – As votações da Câmara serão publicadas e abertas, observando-se a ordem de tramitação dos projetos, e, quanto ao processo, serão nominais e simbólicas.

**Art. 136** – No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas.

**I** – os Vereadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

**II** – se for requerida verificação de votação, será ela repetida pelo processo nominal.

**III** – o requerimento de verificação de votação será decidido de pleno pelo Presidente;

**IV** – não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

**V** – verificada a falta de quorum, o Presidente suspenderá a sessão durante dez minutos, após o que esta será reaberta e, verificado o quorum, proceder-se-á a votação;

**VI** – confirmada a falta de número de vereadores, ficará adiada a votação para a sessão subsequente.

**Art. 137** – No processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador, ou ainda quando houver pedido de verificação, observar-se-ão as seguintes normas:

**I** – ao submeter a matéria em votação o Presidente convidará os Vereadores a responderem **SIM** ou **NÃO**, conforme sejam favoráveis ou contrários;

**II** – o secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas, declarando em seguida, em voz alta, o nome do Vereador e o seu voto;

**III** – terminada a chamada nominal dos Vereadores, caso não tenha sido alcançado o quorum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos vereadores que ainda não tenham votado;

**IV** – enquanto não for proclamado o resultado da votação é facultado ao Vereador retardatário, proferir o seu voto;

**V** – o vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação.

**Art. 138** – Havendo empate nas votações simbólicas serão elas desempatadas pelo Presidente.

### **Subseção III Do Processamento da Votação**

**Art. 139** – A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão.

**Art. 140** – Na votação será observado o seguinte:

**I** – quando apresenta emendas ao Projeto, essas serão votadas em primeiro lugar, observando-se a seguinte ordem:

- a)** Emendas supressivas;
- b)** Emendas substitutivas;
- c)** Emendas modificativas;
- d)** Emendas aditivas;
- e)** Emendas aglutinativas.

**II** – concluída a votação das emendas passar-se-á a votação do projeto com a inclusão das emendas aprovadas;

**III** – a votação do projeto será completa, salvo deliberação do Plenário.

**IV** – a aprovação da emenda anterior prejudica a apreciação das emendas posteriores, assim como suas correspondentes subemendas;

**V** – a votação das subemendas dar-se-á com suas respectivas emendas, imediatamente antes delas;

**VI** – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, a votação observará a ordem de apresentação;

**VII** – o dispositivo destacado do projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas;

**VIII** – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas.

**Art. 141** – A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas.

**Art. 142** – A votação não se interrompe senão por falta de quorum ou pelo motivo previsto no art. 18, IV.

**Art. 143** – Partes do projeto ou das emendas, assim entendido, o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque a requerimento de qualquer Vereador.

**§ 1º** - A parte destacada será votada separadamente, antes da votação do projeto, globalmente considerado.

**§ 2º** - O requerimento de destaque poderá ser formulado até o início da votação do projeto ou da emenda a qual se referir.

**§ 3º** - Não será admitido requerimento de destaque para dispositivo que tenha sido apresentado emenda.

**Art. 144** – Se no curso da votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quorum.

**Art. 145** – O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão.

#### **Subseção IV Do Regime de Urgência**

**Art. 146** – A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa, da Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores devidamente fundamentados, o Plenário decidirá pela tramitação de proposição de regime de urgência.

**Art. 147** – O regime de urgência implica:

**I** – a redução dos prazos para pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, que será de 72h (setenta e duas horas), contado da aprovação do regime de urgência;

**II** – a inclusão automática da proposição na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo estabelecido no inciso anterior.

**§ 1º** - O Prefeito Municipal solicitará a tramitação de urgência na própria mensagem enviada a Câmara.

**§ 2º** - A Câmara não apreciará outro projeto enquanto não discutida e votada a matéria objeto de pedido de urgência.

**§ 3º** - Caso não tenham sido emitidos pareceres no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, os Relatores responsáveis pela emissão dos mesmos, na falta destes, o Presidente da Comissão competente ou o Vereador Membro da Comissão, deverão emití-los oralmente, antes da colocação da matéria em votação.

#### **Subseção V Da Declaração de Voto**

**Art. 148** – Concluída a votação é lícito ao Vereador manifestar-se, para inserção em ata, acerca dos motivos que o levaram a posicionar-se favorável ou contrariamente à matéria objeto da votação.

**Parágrafo único** – O Vereador disporá de cinco minutos para fazer a sua declaração de voto, sendo vedados apartes.

#### **CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 149** – Terminada a votação, com a aprovação de emendas, será o projeto remetido à Comissão de **Justiça e Redação** para o fim de elaborar o texto definitivo do projeto.

**§ 1º** - Se a Comissão constatar contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco, que importe em alteração do sentido do projeto, apresentará proposta de correção de erro à Presidência, que a submeterá ao Plenário, o qual deliberará, aprovando ou rejeitando a alteração proposta pela Comissão.

**§ 2º** - Tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, a Comissão corrigirá o projeto, justificadamente, elaborando a sua redação final, dando, em seguida, ciência ao Plenário.

#### **CAPÍTULO VI DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 150** – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

**Art. 151** – O Projeto de Lei vetado pelo Prefeito, depois de recebido pela Câmara, será despachado pelo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - Caso entenda necessário, a Comissão de Justiça e Redação poderá solicitar audiência de outras Comissões, que terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação.

**§ 2º** - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo acima indicado o Presidente incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, independentemente de parecer.

**§ 3º** - As Comissões têm o prazo conjunto, obrigatório e improrrogável de até 10 (dez) dias para a manifestação através de parecer.

**§ 4º** - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

**§ 5º** - Esgotado o prazo, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até sua votação final.

**Art. 152** – Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

**Parágrafo Único** – Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgara e, se este não o fizer em igual prazo caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-la, observada a precedência de cargos.

**Art. 153** – Serão promulgadas e enviadas à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

**I** – pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

**II** – pelo Presidente, os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções que serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

**Art. 154** – O controle financeiro externo do Município será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, mencionado no art. 41 parágrafo único da Constituição do Estado do Ceará compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal;

II – acompanhamento dos programas de trabalho e das atividades financeiras e orçamentárias do Município, em todos os seus aspectos;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

IV – o exame da aplicação dos auxílios e subvenções concedidos pelo Estado ao Município e os deste as entidades particulares.

**Art. 155** – Até 31 de janeiro a Mesa receberá do Executivo a prestação de Contas que serão encaminhadas ente 07 e 10 de abril ao T.C.M., para emissão do parecer prévio.

**Parágrafo Único** – Entre 31 de janeiro e 07 de abril a Prestação de Contas estará à disposição para ser examinada na secretaria da Câmara Municipal por qualquer cidadão, sob as vistas do servidor ou de Vereadores que ficará de plantão.

**Art. 156** – O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se dará no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do T.C.M. ou estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

I – O parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II – Decorrido o prazo para deliberação sem que estas tenham sido tomadas, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer do T.C.M (Tribunal de Contas dos Municípios);

III – Rejeitadas as contas, seja por deliberação expressa da Câmara, seja pelo decurso de prazo, sem que tenha havido julgamento, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins, desde que haja indícios veementes de fraude.

**Parágrafo Único** – conta-se como data do recebimento, a da leitura do parecer no Expediente da Sessão.

**Art. 157** – Recebido os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará duplicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, marcando-se logo a data da sua votação dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento e leitura em sessão.

**§1º** - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil, art. 31 § 2º.

**§2º** - Se a Comissão não exagerar os pareceres no prazo indicado os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Conselho de Contas.



**Art. 158** – Exarados os pareceres pela Comissão, ou após da decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão inseridos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

**Parágrafo Único** – As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

**Art. 159** – Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

**Art. 160** – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

**Art. 161** – As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

**Art. 162** – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, par os devidos fins.

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 163** – Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

**Parágrafo Único** – O suplente do Vereador, investido o cargo, no exercício do seu mandato, terá assegurado todos os direitos concedidos aos demais Vereadores.

**Art. 164** – São deveres do Vereador, além de outros previstos em lei:

- I** – promover a defesa dos interesses populares e municipais;
- II** – zelar pelo aprimoramento da ordem legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III** – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV** – cumprir o cargo para o qual for designado;
- V** – emitir pareceres e votos na forma e no prazo que este Regimento Interno estabelecer;
- VI** – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões a que pertencer;

**VII** – comportar-se condignamente no Plenário da Câmara;

**VIII** – votar em todas as deliberações da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim de primeiro grau tiver manifesto interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

**IX** – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

**X** – comparecer à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, socialmente trajado. É obrigatório o uso de paletó.

**Art. 165** – Se qualquer Vereador transgredir qualquer dos deveres a ele impostos ser-lhe-á aplicada uma das seguintes medidas disciplinares:

**I** – advertência Pessoal;

**II** – censura em Plenário;

**III** – Cassação da palavra;

**IV** – Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

**V** – Convocação de sessão secreta para a Câmara Municipal deliberar a respeito;

**VI** – Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 16 alínea b.

## **Seção I Do Exercício do Mandato**

**Art. 166** – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Art. 167** – O Vereador, no exercício do mandato, não poderá:

**I** – desde a expedição do diploma:

**a)** Firmar ou manter contrato com Órgão da Administração Pública Municipal direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou instituição mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público de competência do Município de São João do Jaguaribe, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes;

**b)** Aceitar ou exercer cargo ou função demissível “ad nutum” em qualquer das entidades mencionadas na alínea acima.

**II** – desde a posse:

**a)** Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que mantenha contrato com qualquer das pessoas indicadas na alínea a, do inciso I, deste artigo, ou ocupar cargo ou exercer função de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal;

**b)** Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I deste artigo.

**Art. 168** – Perderá o mandato o Vereador:

**I** – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II** – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

**III** – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito mediante recibo, para apreciação de matéria urgente assegurada ampla defesa, em ambos os casos. ( redação do inciso III, do art. 8º do Decreto Lei 201/67).

**IV** – que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;

**V** – quando sofrer condenação criminal em sentença tramitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção.

## **Seção II Das Faltas e Licenças**

**Art. 169** – O Vereador poderá licenciar-se:

**I** – por questão de saúde devidamente comprovada, de acordo com a Lei Orgânica artigo 18 e 19;

**II** – em face de licença gestante;

**III** – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

**IV** – para exercer o cargo de Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

**V** – para tratar de interesse particular.

**Art. 170** – O requerimento de licença para tratamento de saúde, deverá vir acompanhado de atestado fornecido por profissional legalmente habilitado, junto ao Conselho Regional de Medicina.

**§ 1º** - O requerimento de licença, de que trata esse artigo, poderá ser formulado por outro Vereador, se o interessado, por seu estado de saúde, devidamente comprovado, não puder encaminhar o pedido.

**§ 2º** - O vereador licenciado por prazo superior a quinze dias passará a receber seus subsídios do Instituto de Previdência ao qual o Poder Legislativo contribuir, sujeito à perícia médica desse instituto.

**§ 3º** - O Vereador licenciado por motivo de doença poderá reassumir suas funções quando julgado apto através de inspeção médica referida no § 2º deste artigo, se a licença for inferior a 120 (cento e vinte) dias, ou mediante termo de responsabilidade do próprio, mesmo com a assunção de suplente, exceto no caso de suas prorrogações.

**Art. 171** – A licença que trata o inciso V do artigo 169 não será inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias, concedida a licença, providenciará o Presidente, a convocação do respectivo suplente, quando a licença

for igual ou superior a 120 dias o qual deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**Parágrafo Único** – No período de recesso a licença poderá ser concedida pela Mesa Diretora.

**Art. 172** – Não perderá mandato, o vereador investido na função de Secretário Municipal ou Chefe de missão diplomática temporária aprovado pelo Plenário, devendo optar pelos vencimentos ou pela remuneração do mandato.

**Parágrafo Único** – No caso de vaga, de investidura em um dos cargos retro-mencionados, ou no caso de licença do Vereador igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou em caso de perda de mandato, deverá assumir o suplente.

**Art. 173** – No exercício do seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos Órgãos da administração direta do Município, devendo ser atendido pelo respectivo responsável.

**Art. 174** – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justo.

**§ 1º** - Para efeito da justificativa das faltas, consideram-se motivos justos:

**I** – doença;

**II** – solenidade ou gala;

**III** – licença paternidade;

**IV** – desempenho em missões especiais da Câmara.

**Art. 175** – Entende-se que o Vereador compareceu à sessão, se o mesmo participou até o final da Ordem do Dia.

**§ 1º** - Considera-se não comparecimento se o Vereador que assinou o Livro de Presença não participou da Ordem do Dia.

**§ 2º** - A assinatura do Livro de Presença será admitida até o término do Pequeno Expediente.

### **Seção III Da Perda do Mandato**

**Art. 176** – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

**§ 1º** - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto Lei Federal nº 201/67, art. 8º) quando:

**I** – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

**II** – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

**III** – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

**§ 2º** - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

**I** – utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**II** – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro da sua conduta Pública.

**Art. 177** – O processo de cassação de mandato de Vereador, de Prefeito e Vice Prefeito, inclusive nos casos de infrações político-administrativas prevista em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

**I** – a instauração do processo a que se refere o presente artigo será requerida por qualquer eleitor de São João do Jaguaribe, mediante denúncia escrita, na qual o denunciante deverá expor os fatos e indicar os meios de prova com que pretende demonstrar tais fatos;

**II** – uma vez apresentada a denúncia na Secretaria da Câmara, o Presidente determinará sua leitura na primeira sessão ordinária após data do protocolo de recebimento e, na sessão ordinária imediatamente seguinte à leitura da denúncia, consultará o Plenário sobre a instauração do processo;

**III** – pela maioria dos Vereadores presentes, o Plenário poderá decidir pela instauração do processo, ocasião em que será imediatamente constituída a Comissão Processante, composta de três Vereadores sorteados dentro os desimpedidos, os quais, ato contínuo, elegerá o Presidente e o Relator;

**IV** – uma vez instaurado o processo e constituída a Comissão, o Presidente desta iniciará os trabalhos dentro de no máximo cinco dias, mandando notificar o denunciado, remetendo-lhe cópias da denúncia e dos documentos que a instruírem e fixando-lhe o prazo de dez dias para que apresente defesa prévia por escrito, na qual deverá indicar as provas que pretende produzir e rol de testemunhas;

**V** – decorrido o prazo de dez dias para a apresentação da defesa, com ou sem a apresentação desta, a Comissão emitirá parecer, que, se for pelo arquivamento da denúncia, será submetido ao Plenário na primeira sessão ordinária após o decurso do prazo mencionado neste inciso, podendo o Plenário confirmar ou rejeitar o parecer;

**VI** – sendo o caso de prosseguimento do processo, seja em face de parecer da Comissão Processante ou de decisão do Plenário, dar-se-á início a instrução, mediante a designação por parte do Presidente da Comissão, dos atos, diligências e audiências de ouvida do denunciado e das testemunhas;

**VII** – uma vez encerrada a instrução, será dada vista dos autos ao denunciado para que o mesmo apresente razões finais por escrito no prazo de cinco dias, findo o qual a Comissão Processante emitirá parecer conclusivo, opinando pela procedência ou pela improcedência da denúncia e, em qualquer

hipótese, solicitando ao Presidente da Câmara realização de sessão para julgamento;

**VIII** - na sessão de julgamento, o processo deverá ser integralmente lido e, a seguir, todos os vereadores terão direito a se manifestar sobre o feito pelo tempo de quinze minutos cada um, após o qual será assegurado ao denunciado ou a seu procurador o tempo de duas horas para apresentar defesa oral;

**IX** - concluída a defesa oral ou decorridas às duas horas, proceder-se-á a tantas votações quantas sejam as infrações articuladas na denúncia, sendo considerado afastado do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara municipal, incurso em qualquer das infrações indicadas na denuncia;

**X** - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a Ata que consigne o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do denunciado, comunicando, em qualquer caso, o resultado à Justiça Eleitoral.

**§ 1º** - O processo de cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, de que trata o artigo acima não poderá exceder o prazo de noventa dias contados da data da efetiva notificação do denunciado, que uma vez transcorridos, acarretará o arquivamento do processo independentemente de sua conclusão, podendo ser oferecida nova denuncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**§ 2º** - Se o denunciante for Vereador, este ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, entretanto, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, este passará a Presidência ao seu substituto legal para a realização dos atos pertinentes ao processo e somente votará se necessário, para completar quorum de julgamento.

**§ 3º** - Na hipótese do denunciado estar ausente do Município, a notificação de que trata o inciso IV do presente artigo será realizada por Edital, a ser publicado no Órgão Oficial por, pelo menos, duas vezes, com intervalos de, no mínimo, três dias contados da primeira publicação.

**§ 4º** - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de procurador constituído nos autos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir a todos os atos, especialmente a inquirição de testemunha, bem como requerer tudo o que entende de interesse à sua defesa.

**Art. 178** - Consideram-se sessões ordinárias aquelas realizadas de acordo com o previsto neste Regimento, somente se aplicando falta ao Vereador ausente caso a sessão se realize.

**Parágrafo Único** - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinária para efeito do disposto no Art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67.

**Art. 179** – Para efeito de extinção do mandato, somente serão consideradas as sessão extraordinárias convocadas pelo Prefeito na apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contado para efeito de extinção de mandato do Vereador faltoso, nos termos do citado artigo 8º, III do Decreto Lei Federal nº 201/67. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a aprovação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

**Art. 180** – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo por parte do Presidente da Câmara, que, não o fazendo, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e de inelegibilidade para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 181** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, com firma reconhecida em cartório, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lida em sessão pública e conste na Ata.

## **CAPÍTULO II DAS LIDERANÇAS**

**Art. 182** – Líder é o porta-voz de uma representação partidária desde que por ela autorizada ou de agrupamentos de representações partidárias e intermediárias autorizadas pela Mesa da Câmara como também pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - Cada bancada terá um líder.

**§ 2º** - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, em documentos subscrito pela maioria da bancada.

**Art. 183** – O líder, além de outras atribuições, tem as seguintes prerrogativas:

**I** – dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada;

**II** – indicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões e, a qualquer tempo, os substitutos.

**Art. 184** – è facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido a Mesa, Vereador que funciona como seu líder.

## **TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA MESA**

**Art. 185** – A Mesa da Câmara será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

**§ 1º** - A posse dos Vereadores será no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, reunidos sob a presidência do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão por escrutínio aberto, os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

**§ 2º** - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio por maioria simples e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

**§ 3º** - Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

**§ 4º** - A eleição da Mesa dar-se-á por votação aberta, na conformidade da Seção I, Capítulo III, deste Regimento, sendo garantido a qualquer vereador o direito de se candidatar individualmente a qualquer cargo.

**§ 5º** - A eleição para renovação da Mesa, na mesma Legislatura, será realizada na última sessão ordinária do 2º (segundo) período da 2ª (segunda) Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados Os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**§ 6º** - Não havendo numero legal, o vereador que tiver assumido os trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 186** - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá o Vereador mais votado, e na impossibilidade desses, assumirá o Vereador com maior número de legislatura, até a realização da nova eleição dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 187** - O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá renunciar através de ofício a ela dirigido, que se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

**Parágrafo Único** - Se a renuncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

**Art. 188** - Compete à Mesa entre outras atribuições:

**I** - tomar as providencia necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**II** - designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

**III** - promulgar emendas à Lei Orgânica.

## **Seção I**



## Do Presidente

**Art. 189** – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além do que está expresso no Regimento ou decorra da natureza de suas funções e prerrogativas:

**I** - quanto às sessões;

- a)** Anunciar a convocação das sessões, nos termos do Regimento;
- b)** Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c)** Passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- d)** Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e)** Mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
- f)** Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g)** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos Regimentais;
- h)** Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- i)** Chamar atenção do orador, quando se esgotarem o tempo a que tem direito;
- j)** Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- k)** Anunciar os resultados das votações;
- l)** Estabelecer o ponto de questão sobre a qual deve ser feita a votação;
- m)** Determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- n)** Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- o)** Resolver qualquer questão de ordem, e, quando omissos o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- p)** Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

**II** – quanto às proposições:

- a)** Receber as proposições apresentadas;
- b)** Distribuir proposições, processo e documentos às Comissões;
- c)** Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições nos termos regimentais;
- d)** Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** Devolver ao autor, quando não atendida às formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou votada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f)** Recusar substitutivos ou emendas que não sejam à proposição inicial;

**g)** Determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

**h)** Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição, em desacordo com as exigências regimentais;

**i)** Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

**j)** Observar e fazer cumprir os prazos regimentais;

**k)** Solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requeridas pelas Comissões;

**l)** Devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

**m)** Determinar entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

**n)** Promulgar as leis quando não sancionadas pelo Prefeito Municipal, as resoluções e os decretos legislativos.

### **III - quanto às Comissões:**

**a)** Designar os membros das Comissões temporárias, nos termos regimentais;

**b)** Designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

**c)** Declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas das Comissões, sem motivo justificado.

### **IV - quanto às reuniões da Mesa:**

**a)** Convocar e presidir as reuniões da Mesa;

**b)** Tomar parte de suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

**c)** Distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;

**d)** Encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for distribuída a outro de seus membros.

### **V - quanto às publicações:**

**a)** Determinar a publicação de todos os atos da Câmara, da matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;

**b)** Revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que figurem crime contra a honra ou contenha incitamento a prática de crimes de qualquer natureza;

**c)** Determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e que devam ser divulgados.

### **VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:**

- a) Manter, em nome da Câmara, todos contratos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) Agir judicialmente, em nome da Câmara, “ad deferendum” do Plenário;
- c) Determinar o lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;
- d) Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

## **Seção II Do Vice-Presidente**

**Art. 190** – Ao Vice-Presidente cabe, sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início das sessões, substituí-lo no desempenho de suas funções. Cedendo-lhe o lugar à sua presença;

**Parágrafo Único** – o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimento ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude da respectiva função.

## **Seção III Do Secretário**

**Art. 191** – São as seguintes funções do Secretário:

- a) Proceder à chamada nos casos previstos no Regimento, assinando as respectivas folhas;
- b) Ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;
- c) Determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa para cumprimento e deliberação da Câmara;
- d) Receber e determinar a elaboração de toda correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- e) Encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;
- f) Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas Atas;
- g) Substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

## **TÍTULO V DAS COMISSÕES**

**Art. 192** – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

**Parágrafo Único** – As Comissões da Câmara são de duas espécies: Permanentes e Temporárias.

## **CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 193** – As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame.

**Art. 194** – As Comissões Permanentes são em numero de 03 (três), compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I** – Justiça e Redação;
- II** – Finanças e Orçamento;
- III** – Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente.

**§ 1º** – Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos através de acordo de bancadas com representação na Câmara, para integrá-las por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** - A escolha para o 1º (primeiro) Biênio de cada Legislatura será na primeira Sessão Ordinária subsequente a Sessão de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

**§ 3º** - E vedada à participação de três vereadores de um mesmo partido ou coligação em uma mesma comissão.

**Art. 195** – Recebida as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

### **Seção I Da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 196** – Compete:

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais e regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;

**II** – à Comissão de Finanças e Orçamento os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

**a)** Matéria tributária, abertura de crédito adicional, dívida pública, anistia, e remissão de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou representem o patrimônio municipal;

**b)** Os projetos do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, os projetos de orçamento anual do Município e da Câmara Municipal;

**c)** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração direta ou indireta do Município no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia de seu órgão no cumprimento dos objetivos

institucionais, recorrente ao auxílio do Tribunal de Contas dos municípios sempre que necessário.

**III** – à Comissão que trata de Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente, matérias sobre o transporte coletivo, sistema viário e de serviço público prestado diretamente pelo município ou em regime de permissão ou concessão, e matérias relativas aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso e parcelamento do solo urbano, edificações, obras públicas e política habitacional do Município e ainda, saneamento básico e o controle da poluição e preservação ambiental.

**Art. 197** – Compete, em comum, às Comissões:

**I** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**II** – encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre matérias que lhe for submetida;

**III** – receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão;

**IV** – solicitar colaboração de órgão e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

**V** – estudar qualquer assunto compreendido nos respectivos campos temáticos, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferência, seminários, palestras e exposições.

**Art. 198** – A Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria do ponto de vista da constitucionalidade e de conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

**Art. 199** – As Comissões Permanentes funcionarão de acordo com os preceitos seguintes, afora outros previstos neste Regimento:

**I** – as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma semanal;

**II** – o Relator tem o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer;

**III** – caso solicite, o membro da comissão terá o prazo mínimo de 03 (três) dias para vistas;

**IV** – a deliberação da Comissão será tomada por maioria simples.

**Parágrafo Único** – Os prazos previstos nos incisos anteriores deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de comunicação obrigatória à Mesa da Câmara, que abrirá um prazo final de 03 (três) dias para devolução do projeto.

**Art. 200** – Um mesmo projeto poderá ser distribuído a mais de uma Comissão, caso o assunto seja pertinente a várias comissões.

**Art. 201** – As Comissões Permanentes realizarão reuniões pertinentes a ambas e a elas submetidas, devendo, neste caso, apresentarem os seus pareceres.

**Art. 202** – Salvo exceção prevista neste Regimento, cada Comissão terá prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

**§ 1º** - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

**§ 2º** - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada ao Plenário, que se pronunciará a respeito, ou a Presidência se for o caso, com o seu parecer.

**§ 3º** - O pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou de diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspende o prazo do caput deste artigo.

**§ 4º** - Para a matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de 05 (cinco) dias comuns a todas as Comissões que devam se pronunciar.

**Art. 203** – A Comissão poderá solicitar à Mesa Diretora, assessoria técnica específica nas matérias que julgar necessária.

**§ 1º** - O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao relator as modificações que entender necessárias ao projeto.

**§ 2º** - Se preferir o autor, depois da audiência do relator, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto substitutivo, que, com sua assinatura, seguirá a tramitação regimental.

**§ 3º** - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separados, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 204** – As Comissões Temporárias se extinguem com o término da legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

- I** – especiais;
- II** – de inquérito;
- III** – de representação;
- IV** – processante;

**Parágrafo Único** – Na composição das comissões previstas nos incisos deste artigo, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária, e serão compostas por 05 (cinco) membros.

### **Seção I Das Comissões Especiais**

**Art. 205** – As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assunto de reconhecida relevância.

**Parágrafo Único** – A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade.

### **Seção II Das Comissões de Inquérito**

**Art. 206** – As Comissões de Inquérito, criadas mediante pronunciamento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, destinam-se a apuração de fato determinado e por prazo certo, de acordo com a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

**§ 1º** - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara criará, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão de inquérito.

**§ 2º** - Será necessariamente observada a representação proporcional dos partidos.

**Art. 207** – Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou à designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

**Art. 208** – Em sua primeira reunião, a Comissão de Inquérito elegerá o seu Presidente e seu Relator Geral e, se necessário, vários relatores parciais.

**Parágrafo Único** – De todas as reuniões e audiências da Comissão de Inquérito serão lavradas Atas nos respectivos autos do inquérito Parlamentar.

**Art. 209** – A Comissão de inquérito deverá concluir seus trabalhos até 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Parágrafo Único** – Caso entenda a Comissão de Inquérito ser o prazo previsto neste artigo insuficiente para ultimar os trabalhos, solicitará ao Plenário da Câmara prorrogação do prazo, cabendo essa decisão à Mesa “ad referendum” do Plenário durante o recesso legislativo.

**Art. 210** – As audiências de inquérito serão públicas, salvo deliberação em sentido contrário, tomada pela maioria da Comissão.

**Art. 211** – A Comissão desenvolverá seus trabalhos de acordo com as normas previstas no Regimento Interno da Comissão, elaborado e votado no prazo de 05 (cinco) dias após a primeira reunião.

**Art. 212** – A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminando pela apresentação de projeto de lei, ou concluindo pelo encaminhamento ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

### **Seção III Das Comissões de Representação**

**Art. 213** – As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário.

**§ 1º** - Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores serão preferencialmente, indicados Vereadores que desejem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

**§ 2º** - As representações da Câmara Municipal em órgãos ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos pelo Plenário, mediante indicação dos líderes.

### **Seção IV Das Comissões Processantes**

**Art. 214** – As Comissões Processantes:

**I** – a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

**II** – a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da mesa da Câmara por infrações previstas na Lei orgânica e neste Regimento.

**III** – a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra o Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista na legislação vigente.



### **CAPÍTULO III DOS PARECERES**

**Art. 215** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**§ 1º** - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e contará de três partes:

**I** – exposição da matéria em exame;

**II** – conclusão do Relator, tanto quanto possível, sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

**III** – decisão da Comissão com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

**§ 2º** - O voto de manifestação do relator poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo nos dois últimos casos vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam em separados.

**§ 3º** - Voto em separado, acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu parecer.

**§ 4º** - Não escolhidos pela maioria, o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

**§ 5º** - Considera-se impedido para fins de relatoria, o Vereador autor da propositura.

**Art. 216** – Na hipótese do artigo 146. § 3º, deste Regimento, o Relator ou, na sua ausência o Presidente, ou na ausência deste, o Membro da Comissão, emitirá parecer verbal, indicará o nome dos membros da Comissão e anunciará o posicionamento dos mesmos acerca do Parecer.

### **TÍTULO VI DAS ATAS**

**Art. 217** – As Atas das Sessões serão lavradas de acordo com a transição sucinta da gravação das Sessões, feita em meio magnético e dos acontecimentos na Sessão que não possam ser objeto de gravação.

**Parágrafo Único** – É vedado o uso do meio magnético da gravação da Sessão da Câmara para outro fim, se não os de interesse especificamente da Câmara, ressalvada a hipótese de requerimento escrito dirigido à mesa Diretora e formulado pelo interessado, o qual será apreciado pelo plenário.

**Art. 218** – As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas coma declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

**Art. 219** – A transcrição de declaração do objeto de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

**Art. 220** – A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores 08 (oito) horas antes do início da Sessão, onde o Sr. Presidente submeterá a ata a discussão e votação.

**Art. 221** – O Vereador poderá falar sobre a Ata, para pedir sua impugnação ou retificação, após a leitura da mesma e quando posta em discussão.

**§ 1º** - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário caberá ao Plenário, deliberar a respeito.

**§ 2º** - Feita a impugnação o Plenário deliberará a respeito, e sendo por este aceita, o Presidente determinará as correções.

## **TÍTULO VII DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 222** – Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

**Parágrafo Único** – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento da Emenda, no caso em que, o respectivo projeto terá sua votação suspensa até decisão do Plenário, do recurso interposto.

**Art. 223** – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

**§ 1º** - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se. Até 01 (uma) hora depois do encerramento da sessão não for apresentado por escrito.

**§ 2º** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça e Redação.

**§ 3º** - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

**§ 4º** - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação Plenária, em discussão única.

**§ 5º** - A decisão do Plenário é definitiva.

## **TÍTULO VIII DO PLENÁRIO**

**Art. 224** – O Plenário é um órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento.

**Art. 225** – As deliberações do Plenário serão tomadas de acordo com as regras previstas neste Regimento.

**Art. 226** – São atribuições do Plenário:

**I** – eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

**II** – alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

**III** – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**IV** – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

**V** – conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

**VI** – fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

**VII** – autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

**VIII** – criar Comissões Parlamentares de Inquérito, no caso de não ser requerido pelo mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

**IX** – convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

**X** – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

**XI** – autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos em Lei Orgânica do Município;

**XII** – tomar e julgar as contas do Prefeito;

**XIII** – zelar pela apresentação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

**XIV** – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

**XV** – legislar sobre criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

**XVI** – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

**XVII** – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

- XVIII** – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;
- XIX** – autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- XX** – autorizar a concessão de serviços públicos;
- XXI** – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- XXII** – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XXIII** – autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- XXIV** – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se trata de aquisição sem encargos;
- XXV** – criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- XXVI** – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXVII** – dispor sobre convênio com entidades públicas e particulares e autorizar consórcio com outros municípios;
- XXVIII** – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- XXIX** – autorizar a alteração de denominação de praças, vias e logradouros públicos;
- XXX** – delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XXXI** – aprovar Código de Obras e Edificações;
- XXXII** – conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- XXXIII** – exercer outras atribuições regimentais e legais.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 227** – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

**Art. 228** – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á. No que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 229** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, em 22 de agosto de 2013.

Alfredo Davi Gomes de Almeida – Secretário; Augusto Sandro Chaves Costa; Dalenio Augusto de Oliveira Santos; Daniel Nobre Maia; Dânya Maria Lima Chaves; Francisca Maria Almeida Fernandes; Francisco Anilde Freire Chaves – Presidente; José Elbio de Almeida Chaves – Vice Presidente; Maria do Socorro Bezerra de Oliveira.

---

Alfredo Davi Gomes de Almeida

---

Augusto Sandro Chaves Costa

---

Dalenio Augusto de Oliveira Santos

---

Daniel Nobre Maia

---

Dânya Maria Lima Chaves

---

Francisca Maria Almeida Fernandes

---

Francisco Anailde Freire Chaves

---

José Elbio de Almeida Chaves

---

Maria do Socorro Bezerra de Oliveira